

**FOPEME**

16 anos

FÓRUM PERMANENTE  
DAS MICROEMPRESAS E  
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE  
DO ESTADO DO PARANÁ

MELHORIA NO AMBIENTE DE NEGÓCIOS

# 4º CICLO DE REUNIÕES COM OS COMITÊS TEMÁTICOS

**PAUTA: ENCAMINHAMENTOS DO PLANO DE AÇÃO**

**20/02/2024**

**CURITIBA – PR**



- Nova estrutura de reuniões dos comitês temáticos;
- Reformulação de integrantes dos comitês temáticos com novas indicações das Entidades Membros;
- Estrutura de cada comitê, quem são os coordenadores;
- Resgatar o papel do coordenador no comitê (Responsável pela execução das ações prioritizadas, conduzir as reuniões, estimular o debate entre os participantes, eleger o integrante responsável pela ATA e seguir o padrão da reunião)
- Cada reunião deve gerar uma ata simples - ver modelo padrão;
- Cada integrante deve participar apenas no comitê que foi indicado.

# Comitê Temático 1

## Racionalização Legal e Burocrática

### **Coordenadores de Governo:**

Titular: Christiano Puppi - SEIC

Suplente: Sebastião Mota – JUCEPAR

### **Coordenadores da Iniciativa Privada:**

Titular: Jovane dos Santos Borges – CONAMPE

Suplente: Ercílio Santinoni – CONAMPE

### **Consultor do SEBRAE/PR:**

Rodrigo Melo Viana

Rubens Palma

DEMANDA	ENTREGA	INDICADOR DE TRANSFORMAÇÃO	RESPONSÁVEL
<b>Formular a Política Estadual de Desenvolvimento das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado do Paraná</b>	<b>1 minuta de decreto formulada e estudo sobre os indicadores de acompanhamento da política</b>	<b>x-x</b>	<b>Jovane Borges CONAMPE</b>
<b>Publicar a nova Lei Complementar do Estatuto da MPE no Paraná, que irá revogar a Lei Complementar nº 163/2013</b>	<b>1 LC publicada</b>	<b>x-x</b>	<b>Christiano Puppi SEIC</b>
<b>Isentar os Microempreendedores Individuais das taxas cobradas pela SESP - Polícia Civil</b>	<b>Resolução isentando</b>	<b>x-x</b>	<b>Christiano Puppi SEIC</b>

Brasília 2019

**Política Nacional de Apoio  
e Desenvolvimento de Micro  
e Pequenas Empresas**

**PNADEMPE**

---

**Relatório Final**



**FÓRUM  
PERMANENTE**

# 1. INTRODUÇÃO

Desde 1984, o Brasil tem estabelecido normas para o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte (MPEs), e nessas normas a perspectiva de construção de uma política de desenvolvimento para MPEs esteve presente. A primeira dessas normas foi a Lei nº 7.256, de 27 de novembro de 1984, que estabeleceu normas integrantes do Estatuto da Microempresa, relativas ao tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, nos campos Administrativo, Tributário, Previdenciário, Trabalhista, Crédito e de Desenvolvimento Empresarial.

Em 1994 foi feita uma nova norma, a Lei nº 8.864, de 28 de março de 1994; que revogou a lei anterior, na qual não trazia a palavra estatuto, mas manteve os objetivos da norma anterior, conseqüentemente manteve, entre outros, o objetivo de desenvolvimento empresarial das microempresas e, adicionalmente, foram incluídas também as empresas de pequeno porte.

Novamente foi criada uma outra lei revogando a anterior, dessa vez em 1999, trazendo a palavra “Estatuto” no nome, e mantendo a inclusão da empresa de pequeno porte, o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, e outra vez mantendo firme o apoio ao desenvolvimento empresarial em seu Art. 1º.

E finalmente, em 2006, chegamos ao atual Estatuto Nacional, no qual se destaca o Fórum Permanente das Micro e Pequenas Empresas, previsto no artigo 2º, inciso II, a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006; que tem por finalidade orientar e assessorar a formulação e a coordenação da Política Nacional de Apoio e Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas, bem como acompanhar e avaliar a sua implantação (implementação), conforme o § 5º, inciso II, da LC 123/2006.

*Art. 2º O tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 1º desta Lei Complementar será gerido pelas instâncias a seguir especificadas:*

*(...)*

*II - **Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, com a participação dos órgãos federais competentes e das entidades vinculadas ao setor, para tratar dos demais aspectos, ressalvado o disposto no inciso III do caput deste artigo;*

*(...)*

*§ 5º O **FÓRUM** referido no **inciso II** do caput deste artigo tem por finalidade **orientar e assessorar a formulação e coordenação da POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO** das microempresas e empresas de pequeno porte, bem como **acompanhar e avaliar a sua implantação (IMPLEMENTAÇÃO)**, sendo presidido e coordenado pela Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República.*

Embora não se trate de norma cogente, é naturalmente clara a importância da sistematização das iniciativas de políticas públicas destinadas ao apoio às micro e pequenas empresas, para que, integradas e harmonizadas, configurem uma estratégia uníssona, que, tratada como política de Estado, possa alcançar sua máxima efetividade, mediante aproveitamento da consequente garantia de estabilidade e perenidade.

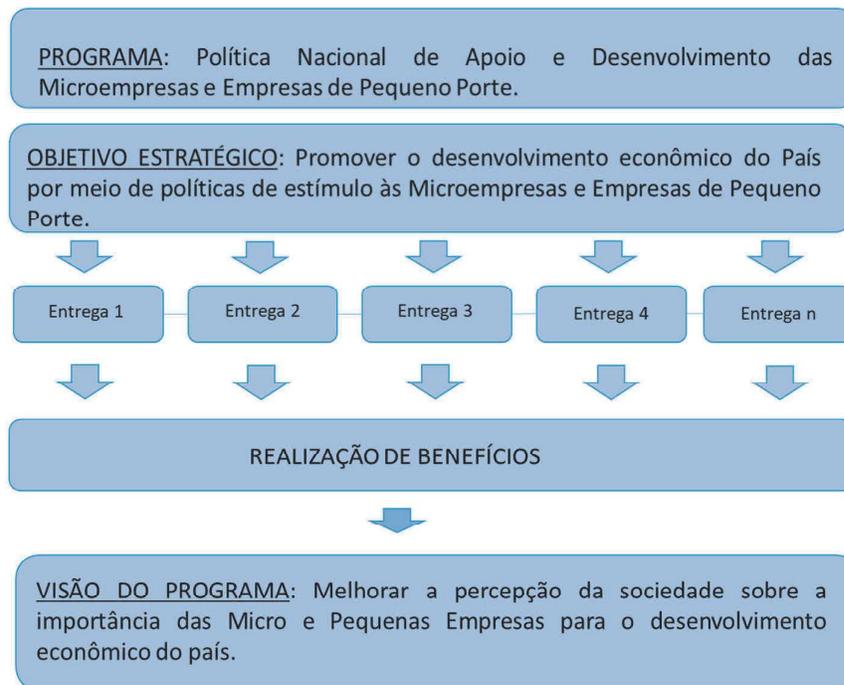
## **2. ELEMENTOS TEÓRICOS**

Na construção da Política Nacional de Apoio e Desenvolvimento das Microempresa e Empresas de Pequeno Porte (PNADEMPE), optamos por aplicar a metodologia desenvolvida pelo Banco Central do Brasil (2015) para gerenciamento de programas, de forma que permitisse elaborar uma orientação estratégica para a formulação da PNADEMPE, entendida neste contexto como um Programa, nos termos em que definido pela referida metodologia: “[...] grupo de projetos sinérgicos gerenciados, por meio de uma estrutura temporária, para desenvolver capacidades organizacionais para o alcance de benefícios estratégicos” (BACEN, 2015, p. 86).

A partir dessa orientação estratégica resultaram diversos conceitos que podem ser sintetizados da seguinte forma: a execução do programa visa a entrega de produtos, desenhados de acordo com as prioridades estratégicas, cuja disponibilização para aplicação pelas micro e pequenas empresas tem o potencial de contribuir para o alcance do objetivo estratégico de contribuir para o desenvolvimento econômico do país por meio de políticas de estímulo às MPEs.

A seguir é apresentada a representação gráfica da correlação entre o objetivo estratégico institucional e a execução do programa:

Figura 1 – Objetivo Estratégico e Visão da PNADEMPE



Fonte: Elaboração própria a partir de BACEN, 2015.

## 2.1 CONSIDERAÇÕES SOBRE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Para se estabelecer em um país uma cultura de desenvolvimento a partir do esforço e responsabilidades pessoais, é preciso remover as amarras burocráticas, facilitar o acesso a mercados e à concorrência e assegurar as liberdades individuais.

Por uma via, políticas públicas adequadas podem servir para “expansão das capacidades [*capabilities*] das pessoas de levar a vida que elas valorizam”. Além disso, deveriam servir para remover os entraves às atividades empresariais. Por outra via, a política pública pode ser influenciada pelo uso efetivo das capacidades participativas do povo.

Ora, dado os principais aspectos condicionantes do desenvolvimento, em especial os que dizem respeito à produtividade da economia e à distribuição de renda, os pequenos negócios têm o potencial de contribuir para o processo.

Ocorre que são agentes econômicos que enfrentam significativas dificuldades para a exploração integral de suas potencialidades. Portanto, políticas públicas

adequadas devem ser orientadas para a remoção de qualquer restrição que os impossibilite de serem agentes de seu próprio desenvolvimento.

E desta forma, contribuiriam para o desenvolvimento do país, seja por conta de seu natural potencial de alocação mais equitativa da renda, seja por meio de melhoria nos indicadores de produtividade, como adiante pretendemos demonstrar.

## 2.2 PAPEL DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

As pequenas empresas, em tempos de instabilidade econômica, amortecem os choques, minimizando as oscilações (de oferta e demanda) das empresas de grande porte e, em tempos mais prósperos, as tornam (as empresas de grande porte) mais eficientes. Ocorre que, ao desempenharem essas funções (muitas vezes, involuntariamente), ficam sujeitas à baixa lucratividade e elevada mortalidade que lhe são peculiares.

Mauro Oddo Nogueira (2017) propõe uma nova perspectiva para análise que parte da premissa de que o Brasil vive hoje um ponto crítico em seu processo de desenvolvimento, na medida em que enfrenta como maior fator de estrangulamento o baixo nível de produtividade, em função de uma estrutura produtiva marcada pela heterogeneidade.

**Tabela 1: Razão entre a produtividade média do trabalho do quartil e a produtividade média do trabalho total da economia brasileira (2002-2009)**

Quartil	Nível de produtividade	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
1º	Alto	9,76	9,78	10,01	9,91	9,93	9,57	9,67	9,96
2º	Médio-alto	2,83	2,89	2,80	2,72	2,62	2,53	2,51	2,51
3º	Médio-baixo	1,19	1,18	1,15	1,16	1,13	1,08	1,03	1,01
4º	Baixo	0,48	0,48	0,48	0,48	0,49	0,50	0,50	0,50

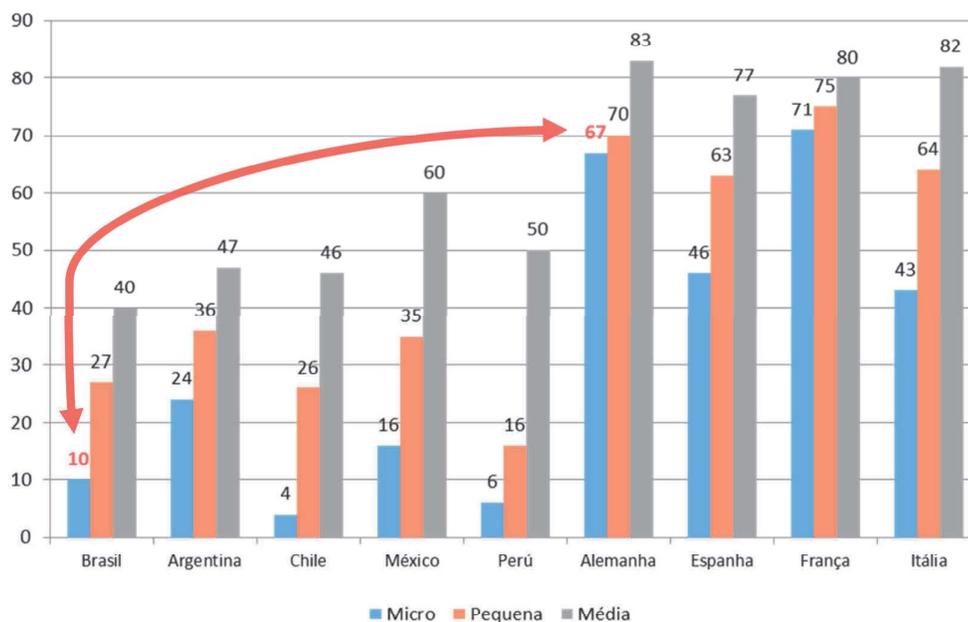
Fonte: Squeff e Nogueira (2015)

O foco de qualquer política pública destinada ao desenvolvimento das micro e pequenas empresas deve estar, portanto, na diminuição do hiato de produtividade existente entre esse estrato da economia e o estrato formado pelas empresas de maior porte.

Ora, o aumento de produtividade da estrutura produtiva é condição necessária para o desenvolvimento econômico do país. Da mesma forma, esta trajetória depende do incremento da produtividade dos setores em que se destacam as empresas de melhor desempenho, neste quesito.

Ocorre que o hiato de produtividade, caracterizador do diagnóstico de heterogeneidade estrutural, implica na apresentação da economia brasileira como na situação proposta pelo autor: do trem cuja locomotiva e primeiros vagões, altamente eficientes e com potencial de imprimir velocidades ainda maiores, são empregados no arrasto de vagões pouco eficientes, resultando na baixa eficiência global da composição.

**Gráfico 1 – Produtividade relativa em países selecionados da América Latina e OCDE (em %, produtividade das grandes empresas = 100%)**



Fonte: Infante (2015)

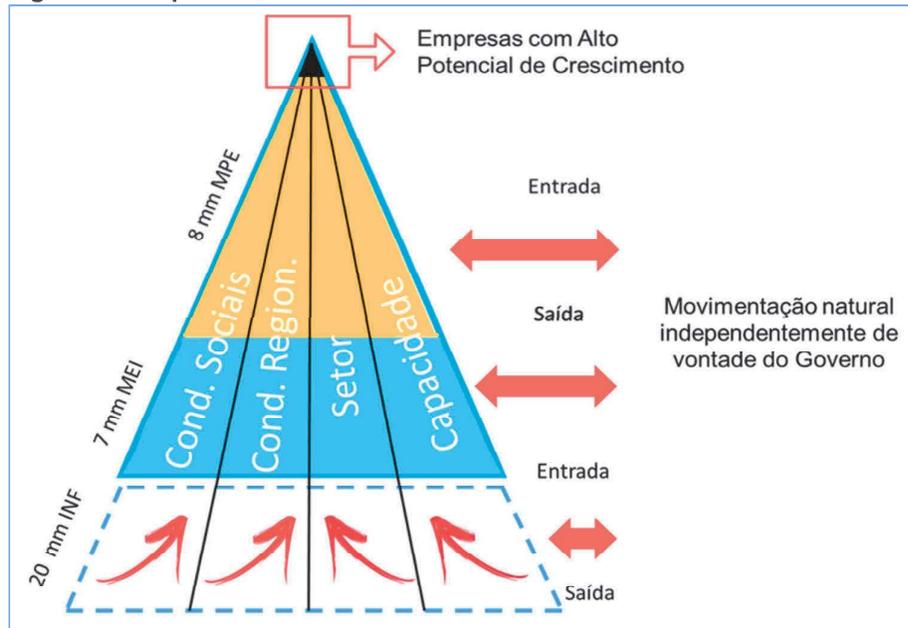
Desta forma, a política pública que se intenta formular poderia ser adequadamente caracterizada como uma **"POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO"**: política pública orientada para o desenvolvimento de um estrato de empresas (MPEs) caracterizadas pela baixa produtividade, estado este que de cuja superação depende o rompimento de um importante fator de estrangulamento do desenvolvimento econômico.

## 2.3 IMPORTÂNCIA DA PNADEMPE PARA EMPRESAS DE ALTO IMPACTO

A PNADEMPE como tecido basilar é fundamental para destravar capacidades e possibilidades reprimidas, e, muitas vezes, desconhecidas. Para inovar e gerar novas tecnologias, deve existir um ambiente que disponibilize o que há de melhor no mundo e garanta a posse dos ganhos, de forma que seja possível os indivíduos darem um passo à frente, assumam riscos e estejam dispostos a criar algo novo que solucione problemas da sociedade. Assim, mais indivíduos estarão dispostos a arriscar, empreender e inovar.

Essa fase inicial é necessária para o surgimento de empresas de alto impacto. Políticas públicas que facilitem o surgimento de novas empresas são importantes, a sua manutenção e eventualmente até o seu fracasso para que o empreendedor possa seguir com novas ideias. Seja diminuindo os riscos, diminuindo a burocracia e incentivando a eficiência.

Figura 2 – Empresas com alto Potencial de Crescimento X Universo de MPEs



Fonte: Elaboração própria

Uma vez que esse tecido basilar esteja formado, mais e mais empresas de alto impacto surgirão e poderão se utilizar de outras políticas públicas setoriais para dar passos mais largos. Algumas empresas, independentemente de serem de alto impacto ou não, poderão utilizar instrumentos do programa Indústria 4.0 da SEPEC<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Secretaria Especial De Produtividade, Emprego e Concorrência do Ministério da Economia

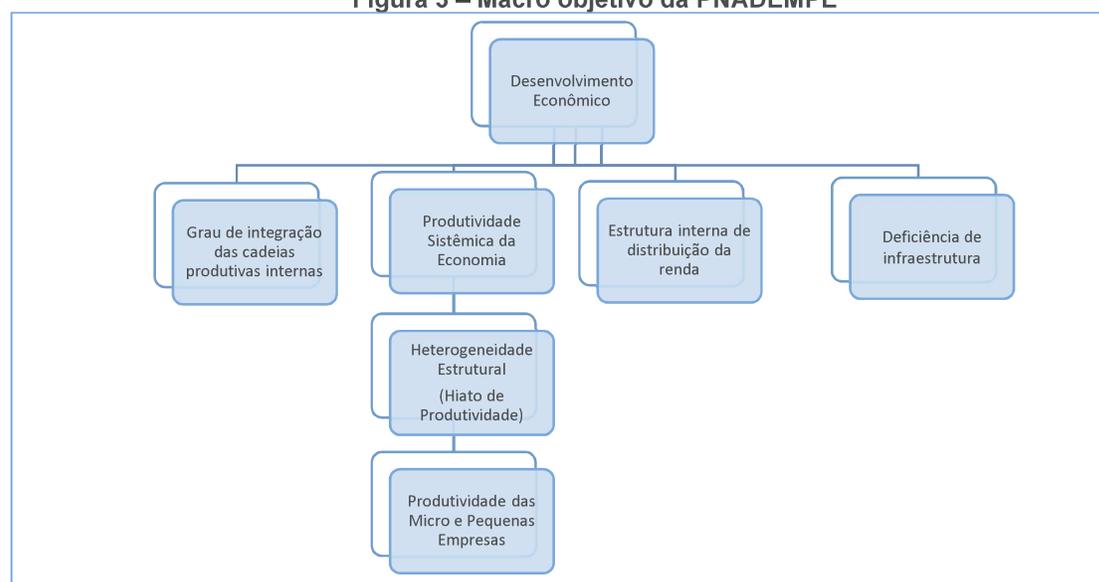
(www.industria40.gov.br) que permite instruir as empresas ligadas ao setor de indústria a aderir às tecnologias mais avançadas tanto em máquinas e equipamentos como em serviços e gestão. Inclusive, um nicho interessante para MPEs está na especialização no fornecimento de tecnologias e serviços para médias e grandes empresas. Em adição, *startups* poderão ser apoiadas pelo InovAtiva, iniciativa da SEPEC por meio da Subsecretaria de Inovação e Novos Negócios, que apoia *startups* com soluções inovadoras e escaláveis.

### 3. ESTRUTURAÇÃO DA PNADEMPE

A implantação da política se dará por meio de Decreto do Executivo, visto que o mandamento constitucional, conforme estabelece os artigos 179 e 170, inciso IX da Constituição da República de 1988, recebeu regulamentação programática com a Lei Complementar 123/06, carecendo, pois, do necessário *enforcement* que desejamos oferecer pela implementação da PNADEMPE.

O macro objetivo da PNADEMPE: **contribuir para o desenvolvimento econômico e social do país, com impacto positivo na geração e distribuição de riqueza, por meio de ações e iniciativas públicas que induzam aumento de produtividade das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.** A figura a seguir representa o encadeamento lógico proposto a partir da análise dos fatores causais e determinantes do desenvolvimento.

Figura 3 – Macro objetivo da PNADEMPE



Fonte: Elaboração própria

### 3.1 ESTRUTURA ANALÍTICA

#### 1. Produtividade do Trabalho

A produtividade média da economia brasileira, quando comparada à dos países desenvolvidos, é baixa. Mas essa baixa produtividade não é uma característica generalizada de nossas empresas. [...] É, portanto, da heterogeneidade de nossa estrutura produtiva que resulta essa baixa produtividade sistêmica. Os hiatos entre os estratos de alta e baixa produtividade são extremamente elevados quando comparados com outros países. O equacionamento da questão da baixa produtividade do país só se dará pela redução de sua heterogeneidade estrutural; e o caminho para que isso possa vir a ocorrer passa, necessariamente, pelo aumento da produtividade das firmas de pequeno porte.

Dessa forma, o 1º Pressuposto da PNADEMPE será **Aumentar a Produtividade do Trabalho** priorizando ações que permitam o aumento da geração de riqueza a partir do trabalho, a ampliação da competitividade potencial, a agregação de valor à produção, a integração em cadeias produtivas e a expansão dos mercados.

#### 2. Heterogeneidade das MPE

As políticas devem levar em conta a diversidade que caracteriza o segmento das micro e pequenas empresas e ser desenhadas de modo a atender as especificidades de cada subgrupo que o compõe. Há diversos critérios para a classificação do porte das empresas, tendo o legislador brasileiro optado pelo critério do faturamento bruto. Desta forma, respeitando a necessária delimitação dos destinatários da política, propõe-se aqui um modelo que se adeque aos diferentes níveis de maturidade que, combinado com as características setoriais, de mercado e do espaço geográfico de atuação da empresa, permitiria uma identificação mais específica de suas dificuldades e necessidades para uma trajetória sustentável de desenvolvimento.

Assim, o 2º Pressuposto da PNADEMPE será **Reconhecer a Heterogeneidade das MPEs** disponibilizando instrumentos adequados para desenvolvimento dos diferentes subgrupos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de forma a permitir que desenvolvam suas capacidades de adaptação, aproveitando o progresso tecnológico e o aumento da concorrência.

### 3. Inovação

Faz-se necessária uma reflexão especial sobre as políticas de fomento à inovação que vêm sendo praticadas no país. Mais ainda, é preciso repensar o próprio conceito de inovação subjacente a essas políticas. Inovação não pode ser entendida como um fim em si mesmo, ou como algo que poderá promover o crescimento de uma empresa específica. A importância das inovações decorre de seus efeitos globais na economia. O que se pressupõe é que, ao gerarem transbordamentos, as inovações produzam um impacto sistêmico que se traduza em progresso técnico e, conseqüentemente, em elevação da produtividade da economia como um todo.

Portanto, o 3º Pressuposto da PNADEMPE será **Promover a Inovação de Processos e Gestão** fomentando mecanismos e a disponibilização, para aplicação irrestrita, de tecnologias para melhoramentos de processos e gestão, com potencial de gerar transbordamentos que se traduzam em elevação da produtividade da economia como um todo.

### 4. Informalidade / Semiformalidade

Os fenômenos da informalidade e da semiformalidade são também frutos de uma construção social, que culmina na produção de um sentimento de aversão do cidadão comum em relação ao Estado. O que se quer não é a “erradicação da informalidade”, mas sim a “superação” de suas mazelas, tais como a baixa produtividade, a dificuldade no acesso ao crédito e às políticas públicas, o trabalho precário, a fragilidade do negócio, a instabilidade frente à institucionalidade, entre tantas outras. Entendemos que o caminho para essa superação passa por fomentar a cultura empreendedora institucionalmente, e o primeiro passo seria com as instâncias administrativas locais.

Por fim, o 4º Pressuposto da PNADEMPE será **Reduzir a Informalidade e Semiformalidade** revertendo o ciclo de retroalimentação da informalidade pelo reconhecimento da importância do pequeno empreendedor para o desenvolvimento, mediante projetos com alto grau de apropriação regional, reconhecer e valorizar as necessidades e demandas locais, fomentar o desenvolvimento endógeno e a inteligência competitiva do ambiente onde a microempresa está inserida.

Definido os pressupostos e as diretrizes que como enfrentá-los, o passo seguinte consiste na identificação dos instrumentos que podem servir ao propósito definido. Neste sentido definiu-se a estrutura dos instrumentos da PNADEMPE que serão de dois tipos:

- **Entregas estruturantes** que sirvam de base para a efetividade da política e tenham como objetivo a disponibilização irrestrita de ferramentas que possam ter efeito direto sobre o aumento da produtividade das MPE; e

- **Entregas de integração** que sirvam de impulso para o incremento na produtividade das MPE, mediante o aproveitamento do potencial do conjunto de políticas de desenvolvimento, inovação, financiamento, tributação, educação, normatização/certificação, regulação, propriedade intelectual, justiça etc., dotando-as de caráter sistêmico, em torno do mesmo objetivo de longo prazo. A figura a seguir ilustra a definição:

**Figura 4 – Tipos de entregas na PNADEMPE**



Fonte: Elaboração própria

## 4. INDICADORES PARA AVALIAÇÃO DA POLÍTICA

Indicadores são dados que possibilitam desde acompanhar o andamento até medir o cumprimento dos objetivos de uma política. Eles se referem à quantidade, à qualidade, ao cronograma e aos custos observados comparativamente.

Uma vez fixados durante a elaboração *ex ante*, por meio de um modelo lógico, os indicadores definem quais dados devem ser coletados para que se possa realizar o acompanhamento da implementação e a avaliação sobre a obtenção ou não dos resultados esperados. (Casa Civil da Presidência da República, p. 101, 2018).

Os índices-chave do eixo econômico escolhidos, inicialmente, serão:

- a **Variação real da produtividade das MPEs em razão da variação das Médias e Grandes Empresas**, que irá calcular a diferença das variações de produtividade. Maior-melhor.
- **Faturamento total das MPEs em razão do número de MPEs**, que irá calcular o aumento ou diminuição *per capita* de faturamento por MPEs. Maior-Melhor.
- a **Taxa composta da subutilização da força de trabalho**, que é a razão entre o número de pessoas subutilizadas (pessoas desocupadas, subocupadas por insuficiência de horas trabalhadas e a força de trabalho potencial) em relação à força de trabalho ampliada, tendo o tratamento estratificado para MPEs.

## 5. GOVERNANÇA

A PNADMPE, estruturada e fundamentada nos pressupostos e entregas acima explicitados, visa à harmonização das iniciativas entre o Poder Público e as entidades privadas ligadas ao ambiente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico e social do país, por meio do fortalecimento das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

A PNADEMPE ao observar seus pressupostos se pautará pelos seguintes enfoques:

I - **Econômico**: Buscar o crescimento econômico duradouro e estável, com foco no ganho de produtividade, assegurando o equilíbrio macroeconômico, a redução das desigualdades sociais e regionais e a sustentabilidade ambiental; e

II - **Institucional**: Fortalecer a capacidade de indução do Estado e qualificar a gestão pública com foco na melhoria do ambiente de negócio e no aprimoramento da gestão dos recursos públicos, de forma a promover e distribuir ganhos de produtividade no País, e na manutenção dos direitos fundamentais da população.

Dessa forma, será regulamentada em ato do Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade, do Ministério da Economia.

Cabendo ao Comitê Temático do FPMPE criado com finalidade orientar e assessorar a formulação e coordenação da política nacional de apoio e desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte, bem como acompanhar e avaliar a sua implantação:

I - Elaborar anualmente seu plano de trabalho, que conterà cronograma e estabelecerá as ações prioritárias da PNADMPE;

II - Atuar para que os programas, os projetos, as ações e as iniciativas dos diferentes órgãos e entidades públicos e instituições privadas com competências ligadas à temática de Apoio e Desenvolvimento das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte tenham convergência com os pressupostos da PNADMPE;

III - Promover o compartilhamento de informações, analisar o impacto dos programas, projetos, ações e iniciativas dos diferentes órgãos e entidades públicos e instituições privadas;

IV – Elaborar e divulgar indicadores e metas da PNADMPE, e oferecer subsídios, sempre que solicitado, aos órgãos e entidades que integram o FPMPE;

V - Acompanhar e avaliar, periodicamente, os resultados da PNADMPE, a partir dos indicadores e metas predefinidas, e oferecer subsídios, sempre que solicitado, às atividades de articulação e de monitoramento dos programas, dos projetos, das ações e das iniciativas, dos diferentes órgãos e entidades públicas e instituições privadas;

VI - Articular-se com instâncias similares de outros países, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VI – Deliberar sobre a emissão de recomendações necessárias ao exercício de sua competência;

VII - Propor às instâncias competentes a adoção de medidas e a edição de atos normativos necessários à execução das ações estratégicas definidas na PNADMPE; e

VIII – Propor a atualização e a revisão periódica da PNADMPE.

Portanto, atendendo ao preceito legal, pois o Fórum Permanente tem por finalidade orientar e assessorar a formulação e a coordenação da Política Nacional de Apoio e Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas, bem como acompanhar e avaliar a sua implantação (implementação), conforme o § 5º, inciso II, da LC 123/2006:

**Figura 4 – Funções do FPMPE na Governança da PNADEMPE**



Fonte: Elaboração própria

Por fim, caberá ao Presidente do FPMPE encaminhar anualmente ao Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade, do Ministério da Economia, relatório de implementação e impacto da PNADMPE, para prestação de contas junto à Presidência da República.



# FÓRUM PERMANENTE

DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS  
DE PEQUENO PORTE

Subsecretaria de  
**Desenvolvimento das Micro e Pequenas  
Empresas, Empreendedorismo e Artesanato**

Secretaria de  
**Desenvolvimento da Indústria,  
Comércio, Serviços e Inovação**

Secretaria Especial de  
**Produtividade, Empego e Competitividade**

Ministério da  
**Economia**



**PÁTRIA AMADA  
BRASIL**  
GOVERNO FEDERAL



Presidência da República  
Casa Civil

## MINUTA DE PROPOSTA DE DECRETO

Institui a Política Nacional de Desenvolvimento das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, altera o Decreto nº 8.364, de 17 de novembro de 2014 e define competências do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, no exercício das atribuições definidas no § 5º do art. 2º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 5º do artigo 2º da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006,

### **DECRETA:**

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Desenvolvimento das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Política Nacional das MPEs, com os seguintes Objetivos Globais:

I – orientar e assessorar os programas, projetos, ações e iniciativas em todas as esferas da administração pública direta e indireta, dos Serviços Sociais Autônomos, de entidades paraestatais e privadas, observadas as suas competências, que impactem no ambiente das microempresas e das empresas de pequeno porte; e

II – promover a liberdade de empreender, a produtividade, a competitividade e o desenvolvimento sustentável das microempresas e empresas de pequeno porte, por meio da estruturação de eixos estratégicos, da articulação e do incentivo ao empreendedorismo como elemento mobilizador da economia e desenvolvimento do País.

Parágrafo único. A Política Nacional das MPEs será coordenada pela Secretaria da Micro e Pequena Empresa e Empreendedorismo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, que contará com o ambiente de governança do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – produtividade: razão entre o valor adicionado aos processos produtivos e o custo dos seus insumos;

II – informalidade: conjunto de atividades econômicas, sejam produtivas, comerciais ou de trabalho, que se desenvolvem à margem da regulação aplicável;

III – semiformalidade: conjunto de atividades econômicas, sejam produtivas, comerciais ou de trabalho, que se desenvolvem parte em conformidade com a regulação aplicável, parte à margem desta;

e

IV – inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.

## CAPÍTULO II

### DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 3º São princípios da Política Nacional das MPEs:

- I – a liberdade de criar e desenvolver empresas em um ambiente de negócios favorável;
- II – o respeito e a efetivação do tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, independente do regime formal e tributário;
- III – a convergência regulatória com a simplificação normativa e administrativa e o respeito às relações jurídicas plenamente constituídas;
- IV – a cooperação, a comunicação e a atuação transversal na implementação dos programas e das ações de fomento às microempresas e às empresas de pequeno porte; e
- V – a perenidade das iniciativas de fomento às microempresas e às empresas de pequeno porte.

Art. 4º São diretrizes da Política Nacional das MPEs:

- I – reconhecer o papel dos empreendimentos de microempresas e de empresas de pequeno porte na constituição do tecido produtivo e seu protagonismo no desenvolvimento socioeconômico;
- II – priorizar ações que promovam a liberdade de empreender, o aumento da produtividade, a ampliação da competitividade, a agregação de valor à produção, a integração em cadeias produtivas e a expansão dos mercados;
- III – estimular iniciativas para superar a informalidade e a semiformalidade;
- IV – fortalecer a atuação e a cooperação das entidades representativas dos microempreendedores individuais, das microempresas e das empresas de pequeno porte, em todos os níveis da federação;
- V – reconhecer a heterogeneidade que caracteriza o segmento dos empreendedores autônomos, das microempresas e das empresas de pequeno porte;
- VI – fomentar mecanismos para aplicação de tecnologias para elevação da produtividade e promover a inovação de processos produtivos e de gestão;
- VII – viabilizar, implantar, monitorar, acompanhar, disseminar, garantir a execução e avaliar as políticas públicas em favor dos microempreendedores individuais, das microempresas e das empresas de pequeno porte; e
- VIII – fomentar o aumento do impacto social e da sustentabilidade ambiental das microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 5º São objetivos específicos da Política Nacional das MPE:

- I – fomentar o empreendedorismo e a liberdade para empreender formalmente;
- II – promover ambiente de negócios propício à criação, formalização, crescimento, rentabilidade, recuperação e encerramento das microempresas e empresas de pequeno porte;
- III – estimular o associativismo, o cooperativismo e a ampla capacitação dos empreendedores;

IV – aumentar a produtividade e a competitividade das microempresas e empresas de pequeno porte;

V – promover a expansão dos mercados interno e externo e a integração das microempresas e empresas de pequeno porte em cadeias produtivas;

VI – auxiliar no acesso ao crédito sustentável, na concessão de garantias e na ampliação dos recursos e instrumentos para desenvolvimento do empreendedorismo;

VII – fomentar mecanismos para geração e implementação de inovação e de tecnologias; e

VIII – fomentar a adoção de iniciativas que aumentem o impacto social e a sustentabilidade ambiental das microempresas e das empresas de pequeno porte.

### CAPÍTULO III DA IMPLEMENTAÇÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 6º A Política Nacional das MPEs será implementada, monitorada e avaliada por meio de uma estrutura de governança transversal constituída pelos seguintes eixos:

I – desburocratização, simplificação, desoneração, padronização e tratamento diferenciado;

II – mercados local, regional, nacional e internacional e compras públicas;

III – tecnologia, digitalização e inovação;

IV – investimento, financiamento e crédito;

V – formação empreendedora e capacitação empresarial;

VI – empreendedorismo individual;

VII – competitividade e produtividade; e

VIII – governança ambiental, social e corporativa.

Art. 7º Caberá ao Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, no exercício das atribuições definidas no § 5º do art. 2º da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como nas competências elencadas no art. 2º do Decreto nº 8.364, de 17 de novembro de 2014:

I – elaborar e publicar anualmente o plano de trabalho da Política Nacional das MPEs, que conterà cronograma e estabelecerá as ações prioritárias;

II – atuar para que os programas, os projetos, as ações e as iniciativas dos diferentes órgãos e entidades públicos e instituições privadas com competências ligadas à temática de apoio e desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte tenham convergência com os princípios, diretrizes e objetivos específicos da Política Nacional das MPEs;

III – apoiar a formulação, a execução, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas relacionadas com os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte;

IV – elaborar e divulgar indicadores e metas da Política Nacional das MPEs e oferecer subsídios, sempre que solicitado, aos órgãos e entidades que integram o Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

V – acompanhar e avaliar a implantação da Política Nacional das MPEs;

VI – deliberar sobre a emissão de recomendações necessárias ao exercício de sua competência;

VII – propor às instâncias competentes a adoção de medidas necessárias à execução das ações estratégicas definidas na Política Nacional das MPEs;

VIII – propor a atualização e a revisão periódica da Política Nacional das MPes;

IX – recomendar propostas que garantam o tratamento favorecido e diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente quanto à articulação e integração entre instituições, órgãos do Governo federal e entidades de apoio e representação nacional que atuem diretamente neste segmento, visando a harmonização e potencialização dos resultados; e

X – promover articulação com instâncias similares dos Estados, Municípios, do Distrito Federal e de outros países.

Parágrafo único. Caberá ao Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte aprovar as propostas de deliberação mencionadas neste artigo pela maioria simples de seus membros.

#### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Decreto nº 8.364, de 17 de novembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

Parágrafo único. O Secretário da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e do Empreendedorismo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços exercerá a presidência do Fórum Permanente e, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Diretor do Departamento de Ambiente de Negócios, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e do Empreendedorismo.” (NR)

“Art. 2º O Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte tem como objetivo encaminhar à Secretaria da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e do Empreendedorismo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços propostas que garantam o tratamento favorecido e diferenciado a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente quanto:

.....” (NR)

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, XX de XXXX 2023; 202º da Independência e 135º da República.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA



Documento assinado eletronicamente por **Suiane Inez da Costa Fernandes, Assessor(a)**, em 21/08/2023, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **36716042** e o código CRC **42D81A55**.

---

Referência: Processo nº 19687.108609/2021-15.

SEI nº 36716042

# **CESTA DE INDICADORES**

**Política Nacional das MPEs**

**Grupo de Trabalho**

**CT7 – Política Nacional das das MPEs**

# MAPA ESTRATÉGICO – POLÍTICA NACIONAL DAS MPES

RESULTADOS

PAPEL INSTITUCIONAL

**Objetivo Geral 1:** Orientar e assessorar os programas, projetos, ações e iniciativas em todas as esferas da administração pública direta e indireta, dos Serviços Sociais Autônomos, de entidades paraestatais e privadas, observadas as suas competências, que impactem no ambiente das microempresas e das empresas de pequeno porte

**Objetivo Geral 2:** Promover a liberdade de empreender, a produtividade, a competitividade e o desenvolvimento sustentável das microempresas e empresas de pequeno porte, por meio da estruturação de eixos estratégicos, da articulação e do incentivo ao empreendedorismo como elemento mobilizador da economia e desenvolvimento do País.

CONCEITOS

PRINCÍPIOS

A LIBERDADE DE CRIAR E DESENVOLVER EMPRESAS EM UM AMBIENTE DE NEGÓCIOS FAVORÁVEL

O RESPEITO E A EFETIVAÇÃO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO DISPENSADO ÀS MPES, INDEPENDENTE DO REGIME FORMAL E TRIBUTÁRIO

A PERENIDADE DAS INICIATIVAS DE FOMENTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A COOPERAÇÃO, A COMUNICAÇÃO E A ATUAÇÃO TRANSVERSAL NA IMPLEMENTAÇÃO DOS PROGRAMAS E DAS AÇÕES DE FOMENTO ÀS MPES

A CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA COM A SIMPLIFICAÇÃO NORMATIVA E ADMINISTRATIVA E O RESPEITO ÀS RELAÇÕES JURÍDICAS PLENAMENTE CONSTITUÍDAS

ATIVIDADES

EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

**COMPETITIVIDADE E PRODUTIVIDADE**  
FOMENTAR O AUMENTO DA PRODUTIVIDADE E DA COMPETITIVIDADE DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

**MERCADOS INTERNO E EXTERNO**  
PROMOVER A EXPANSÃO DOS MERCADOS INTERNO E EXTERNO E A INTEGRAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE EM CADEIAS PRODUTIVAS

**TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
FOMENTAR MECANISMOS PARA GERAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE INOVAÇÃO E DE TECNOLOGIAS.

**FINANCIAMENTO E CRÉDITO**  
AUXILIAR NO ACESSO AO CRÉDITO SUSTENTÁVEL, NA CONCESSÃO DE GARANTIAS E NA AMPLIAÇÃO DOS RECURSOS E INSTRUMENTOS PARA DESENVOLVIMENTO DO EMPREENDEDORISMO

BASE PARA A ESTRATÉGIA

**GOVERNANÇA AMBIENTAL E SOCIAL**  
FOMENTAR A ADOÇÃO DE INICIATIVAS QUE AUMENTEM O IMPACTO SOCIAL E A SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, TAIS COMO A AGENDA “ESG”

**EMPREENDEDORISMO INDIVIDUAL**  
FOMENTAR O EMPREENDEDORISMO E A LIBERDADE PARA EMPREENDER FORMALMENTE

**DESBUROCRATIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO**  
PROMOVER AMBIENTE DE NEGÓCIOS PROPÍCIO À CRIAÇÃO, FORMALIZAÇÃO, CRESCIMENTO, RENTABILIDADE, RECUPERAÇÃO E ENCERRAMENTO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

**FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO**  
ESTIMULAR O ASSOCIATIVISMO, O COOPERATIVISMO E A AMPLA CAPACITAÇÃO DOS EMPREENDEDORES

**ESTRATÉGIA DE IMPLEMENTAÇÃO / ARRANJO DE INICIATIVAS**

GOVERNANÇA – FÓRUM PERMANENTE DAS MPES

### **CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DE INDICADORES:**

1. CONFIABILIDADE DA FONTE – PREFERENCIALMENTE FONTES OFICIAIS
2. PERIODICIDADE – APURAÇÃO MÍNIMA DE UM ANO E QUANTO MENOR, MELHOR
3. SUFICIÊNCIA
4. ADEQUABILIDADE
5. TRANSPARÊNCIA - TER OU NÃO CONHECIMENTO SOBRE A FÓRMULA DE CÁLCULO
6. COMPARABILIDADE





















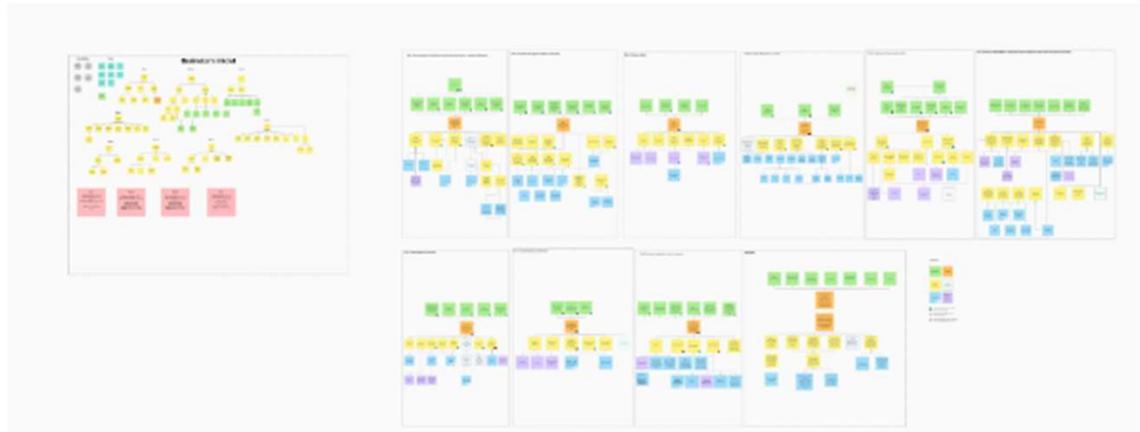
MPEs

View only



Request edit access

# Brainstorm inicial



<https://app.mural.co/t/exante8393/m/exante8393/1688994557779/9814aa9e0229cbd40af02c695548ab22e899d9ff?fromVisitorModal=true&sender=u807eda1398e4079788684664>

## Possibilidades

Identificar  
atores  
principais

Identificar  
causas de  
problemas  
sem ações

Identificar  
regiões com  
ausência de  
políticas

Ter ideias  
de novas  
iniciativas

Possível  
sugerir  
reformulação  
de eixos

## Eixos

Desburocratização  
e desoneração  
(SIMPLES)

Mercado  
internacional e  
Compras públicas

Inovação e TI

Crédito  
(financiamentos)

Capacitação

Empreendedorismo  
Individual

Competitividade  
e Produtividade

ESG.

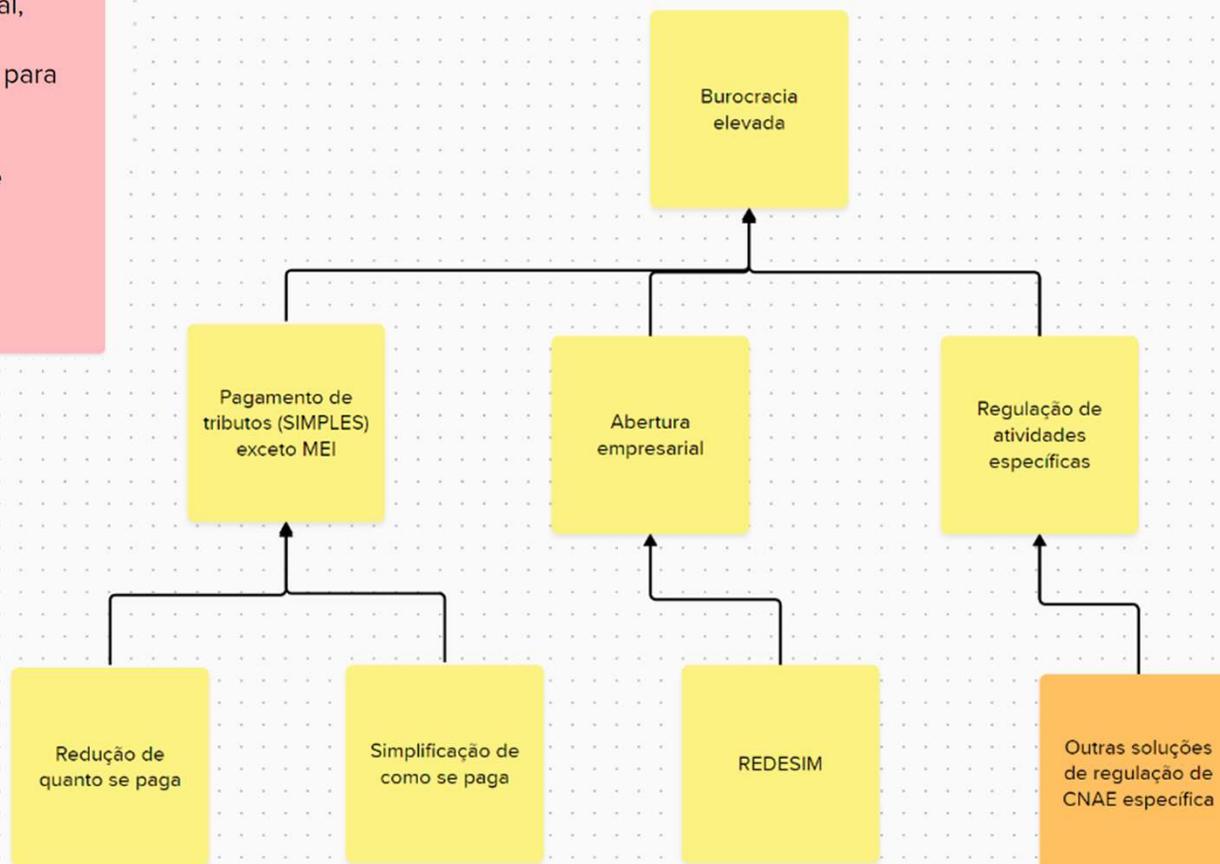
### Eixo 1:

**Atores principais:** Governos Federal, Estadual e Municipal, Sistema S

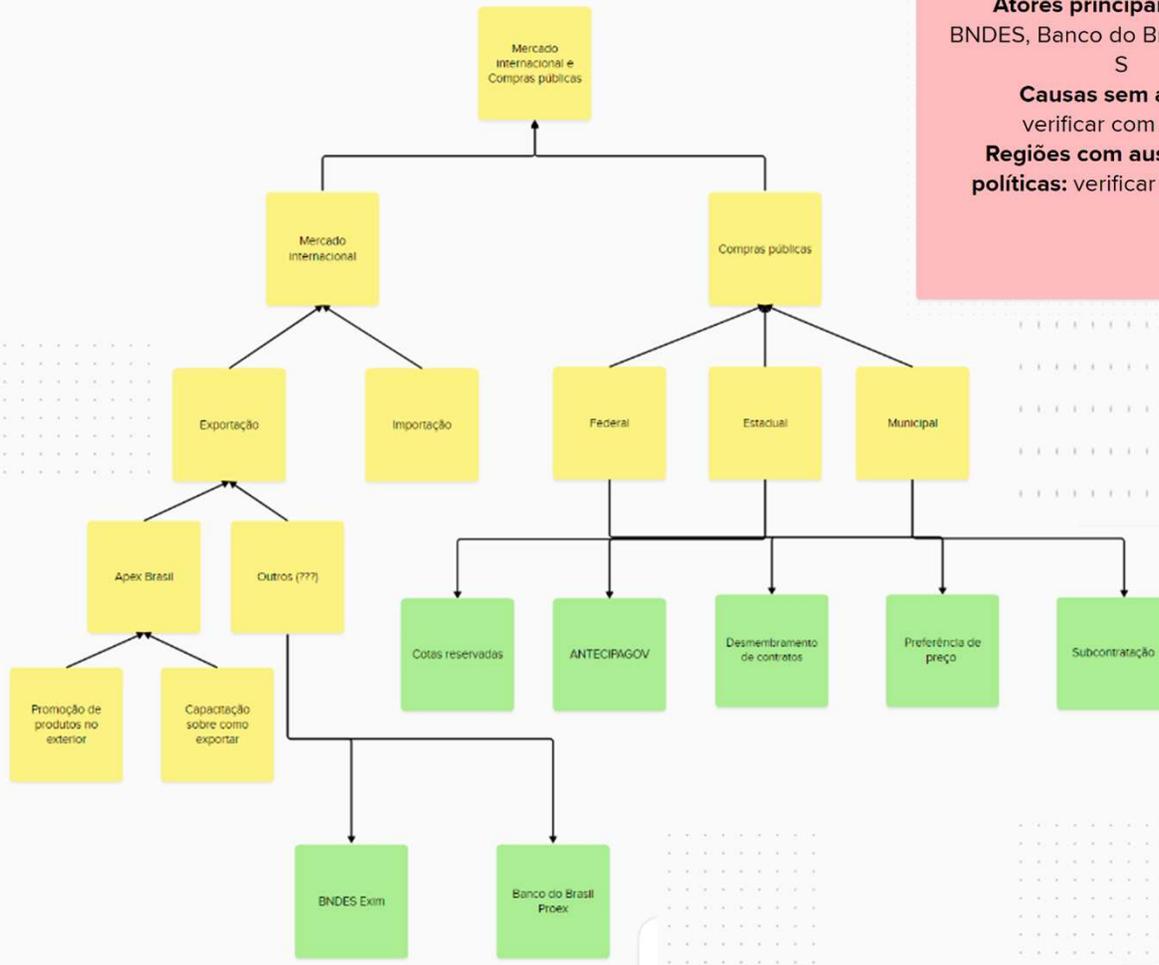
**Causas sem ações:** incentivos para o micro-empendedor

**Regiões com ausência de políticas:**

## Eixo 1



## Eixo 2



### Eixo 2:

**Atores principais:** APEX, BNDES, Banco do Brasil, Sistema S

**Causas sem ações:** verificar com APEX

**Regiões com ausência de políticas:** verificar com APEX

### Eixo 2:

**Atores principais:** Governos Federal, Estadual e Municipal, Sistema S

**Causas sem ações:** Verificar no Portal

**Regiões com ausência de políticas:** Verifica no Portal

### Eixo 3:

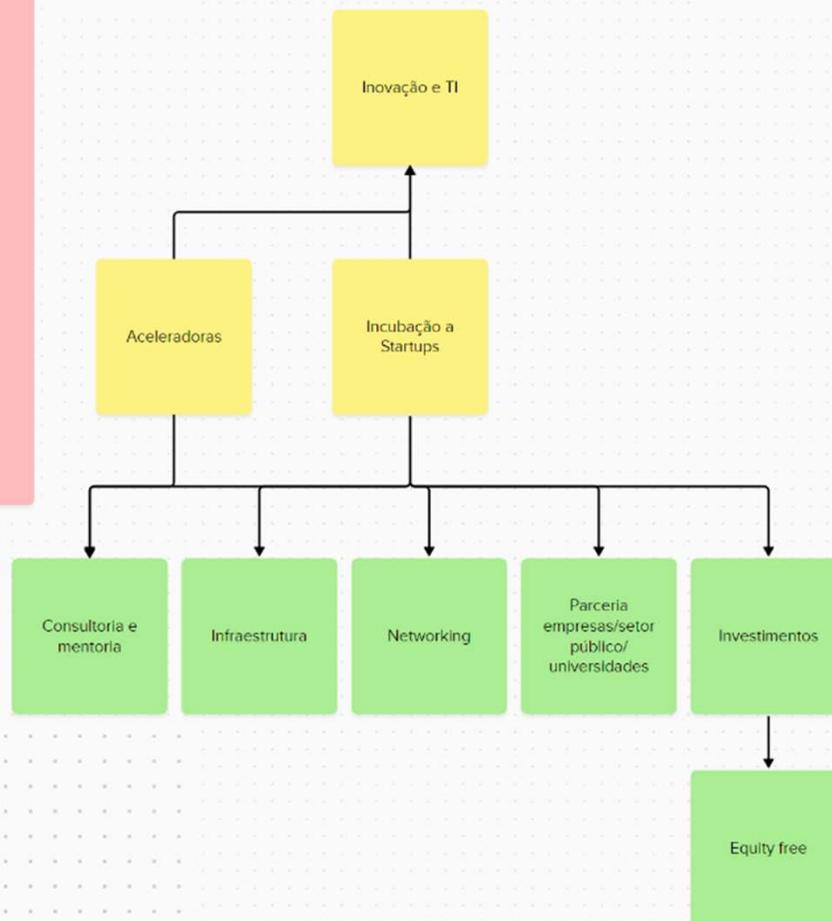
**Atores principais:** Governos Federal, Estadual e Municipal, Universidades, FINEP, BNDES, CAPES, CNPq,

**Causas sem ações:**

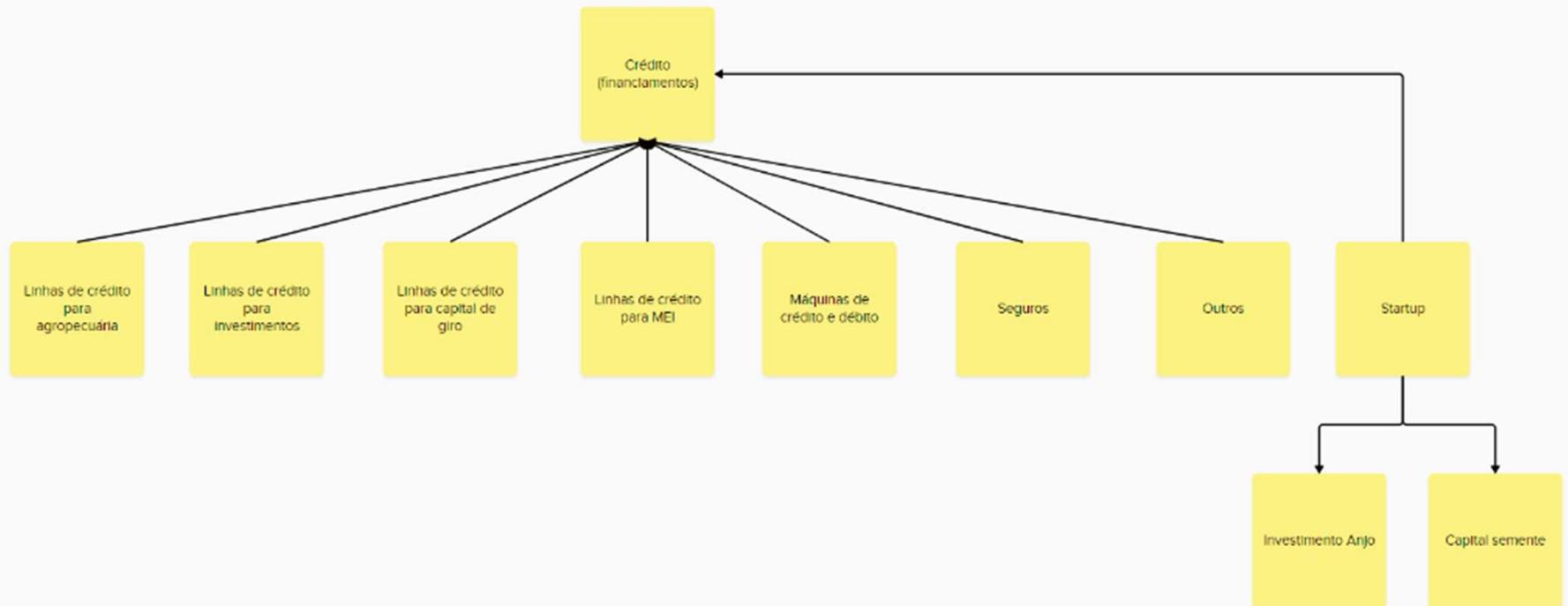
Verificar no Portal

**Regiões com ausência de políticas:** Verifica no Portal

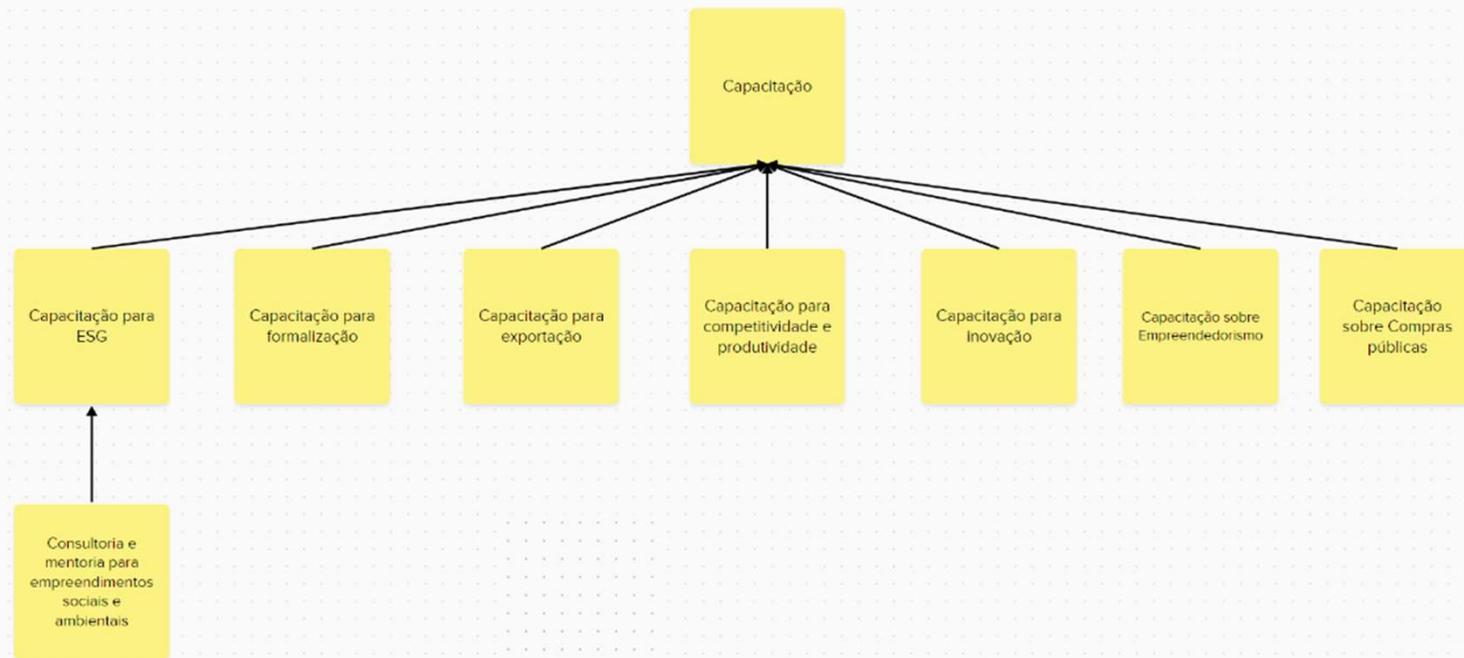
### Eixo 3



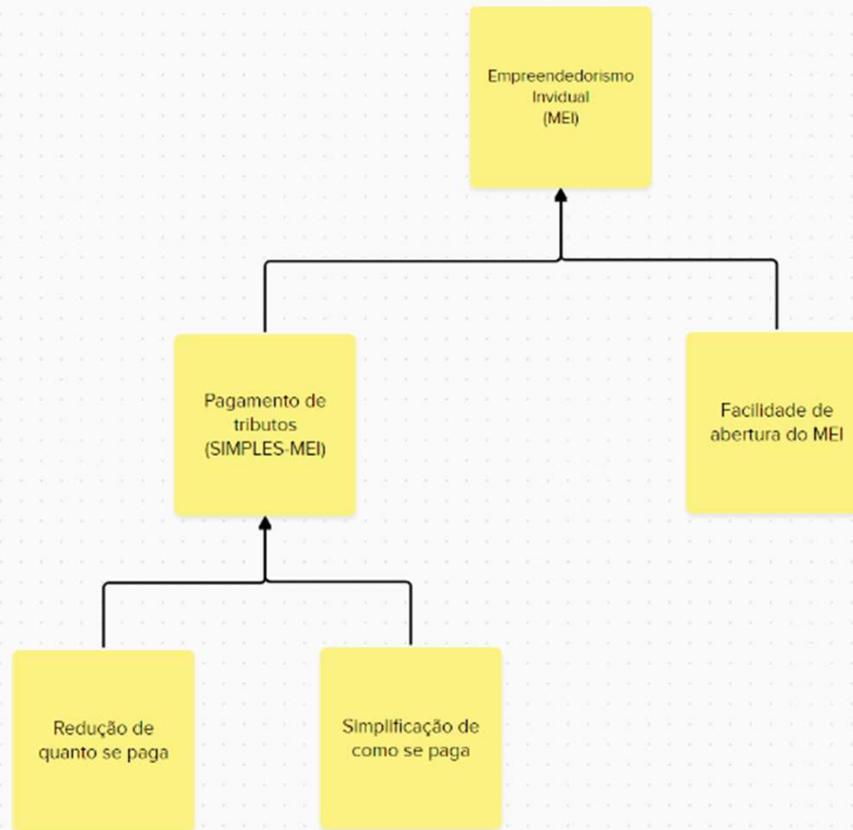
## Eixo 4



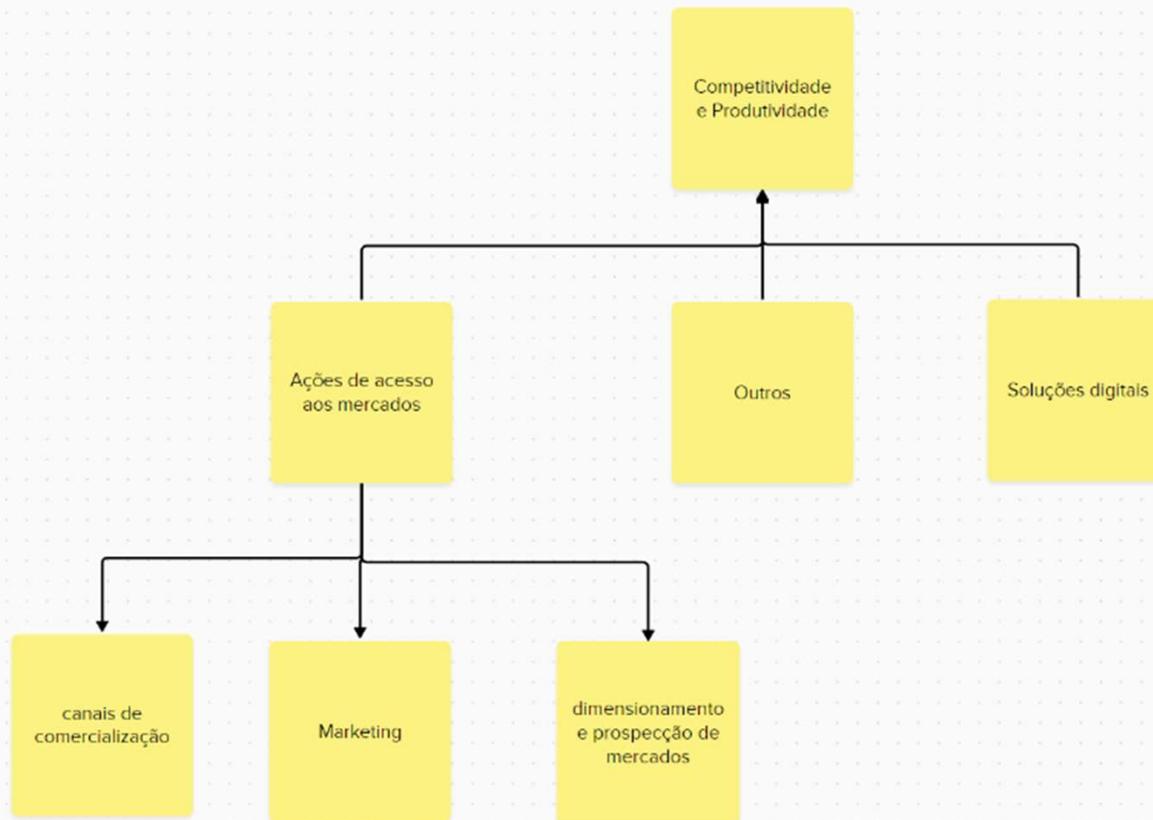
## Eixo 5



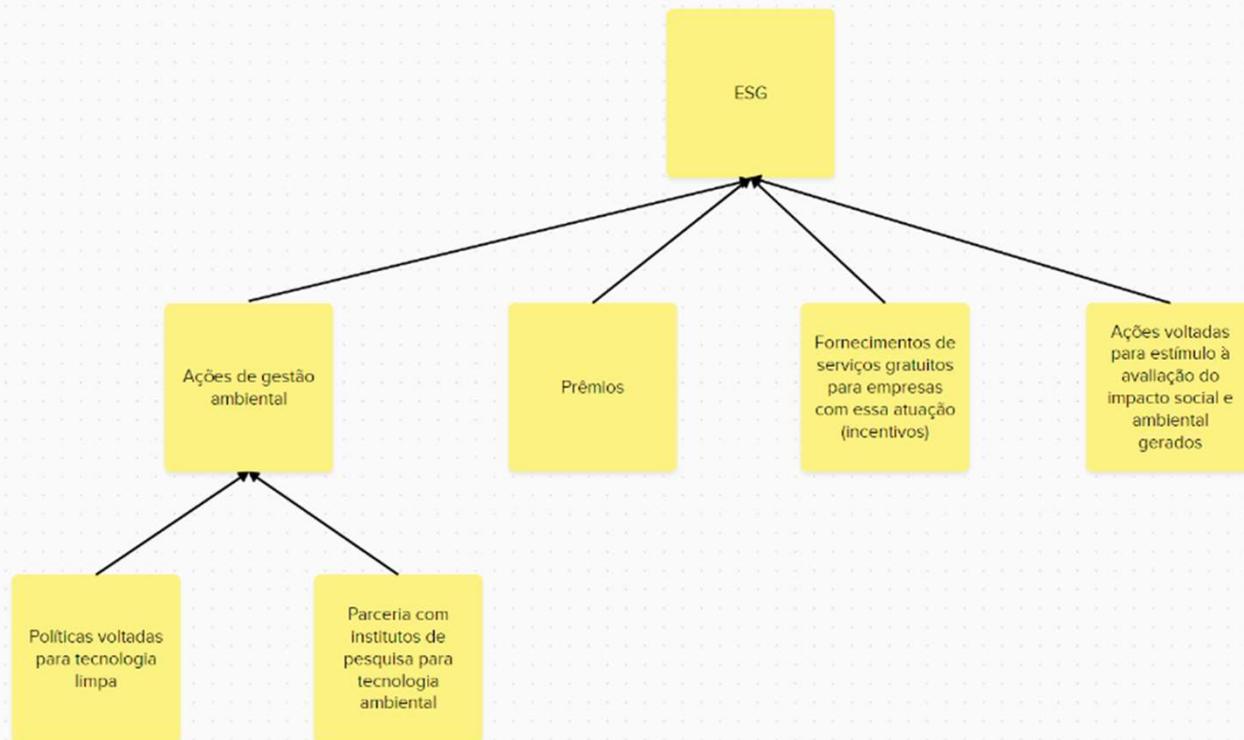
## Eixo 6



## Eixo 7



## Eixo 8



**Protocolo Geral do Estado do Paraná**

**Para acesso completo ao conteúdo do processo, o usuário deve realizar login através da Central de Segurança.**

**Protocolo**

Protocolo: <b>16.208.977-3</b>	Tipo: Digital	Situação: Normal
Órgão: SEPL - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO	Cadastrado em: 13/11/2019	
Sigiloso: Não		
Assunto: ATOS		
Palavras-Chave: ANTEPROJETO DE LEI		
Apensado ao:		
Solicitação de Apensamento ao:		
Cidade: CURITIBA / PR		
Espécie: MEMORANDO	Documento: 36/2019	
Prioridade: Não		

**Protocolos Apensados**

**Último Andamento**

Local de Envio: SEIC - SEIC/DG	Onde está: FOMENTO - FMT/DIAFI
Motivo: PROVIDENCIAS	Enviado em: 16/02/2024 10:16
Total Dias em Trâmite: 1563	Dias Sobrestado: 0
Dias Arquivo Corrente: 0	

**Andamentos**

Sequência	Data	Local De	Local Para	Motivo
69	16/02/2024 10:16	SEIC/DG - DIRETORIA-GERAL	FMT/DIAFI - DIR.ADMINISTRATIVA FINANCEIRA	PROVIDENCIAS
68	15/02/2024 08:42	SEIC/PTG - PROTOCOLO GERAL	SEIC/DG - DIRETORIA-GERAL	PROVIDENCIAS
67	09/02/2024 17:37	SEFA/GS - GABINETE DE SECRETARIO	SEIC/PTG - PROTOCOLO GERAL	PROVIDENCIAS
66	09/02/2024 15:31	SEFA/GS - GABINETE DE SECRETARIO	SEFA/GS - GABINETE DE SECRETARIO	PROVIDENCIAS
65	09/02/2024 15:25	SEFA/DG - DIRETORIA GERAL	SEFA/GS - GABINETE DE SECRETARIO	PROVIDENCIAS
64	06/02/2024 12:25	SEFA/DTE - DTE - Diretoria do Tesouro Estadual	SEFA/DG - DIRETORIA GERAL	PROVIDENCIAS
63	06/02/2024 12:01	SEFA/DCG/DCG - DCG - Departamento de Contabilidade Geral	SEFA/DTE - DTE - Diretoria do Tesouro Estadual	ANALISAR
62	02/02/2024 13:19	SEFA/DCG - DCG - Diretoria de Contabilidade Geral do Estado	SEFA/DCG/DCG - DCG - Departamento de Contabilidade Geral	PROVIDENCIAS
61	02/02/2024 12:44	SEFA/DTE - DTE - Diretoria do Tesouro Estadual	SEFA/DCG - DCG - Diretoria de Contabilidade Geral do Estado	ANALISAR
60	01/02/2024 17:06	SEFA/DOE - Diretoria do Orcamento Estadual	SEFA/DTE - DTE - Diretoria do Tesouro Estadual	PROVIDENCIAS
59	25/01/2024 09:34	REPR/GAB - RECEITA ESTADUAL - GABINETE	SEFA/DOE - Diretoria do Orcamento Estadual	PROVIDENCIAS
58	24/01/2024 16:24	REPR/AGSN - RECEITA ESTADUAL - ASS. GER. DO SIMPLES NACIONAL	REPR/GAB - RECEITA ESTADUAL - GABINETE	PROVIDENCIAS
57	16/01/2024 08:24	DRR06/AGSN - ASS.GERENCIA SIMPLES NACIONAL	REPR/AGSN - RECEITA ESTADUAL - ASS. GER. DO SIMPLES NACIONAL	PROVIDENCIAS
56	09/01/2024	REPR/AGSN - RECEITA ESTADUAL - ASS. GER. DO	DRR06/AGSN - ASS.GERENCIA SIMPLES	PROVIDENCIAS

	11:48	SIMPLES NACIONAL	NACIONAL	
55	26/12/2023 09:14	REPR/GAB - RECEITA ESTADUAL - GABINETE	REPR/AGSN - RECEITA ESTADUAL - ASS. GER. DO SIMPLES NACIONAL	PROVIDENCIAS
54	21/12/2023 13:49	SEFA/GS - GABINETE DE SECRETARIO	REPR/GAB - RECEITA ESTADUAL - GABINETE	PROVIDENCIAS
53	21/12/2023 13:07	PGE/GAB/ATJ - ASSESSORIA TECNICA JURIDICA	SEFA/GS - GABINETE DE SECRETARIO	PROVIDENCIAS
52	12/12/2023 15:31	PGE/GAB/CHEF - GABINETE	PGE/GAB/ATJ - ASSESSORIA TECNICA JURIDICA	PROVIDENCIAS
51	11/12/2023 16:46	PGE/GAB/PROC - GABINETE DO PROCURADOR	PGE/GAB/CHEF - GABINETE	ANALISAR
50	11/12/2023 16:41	SEIC/DG - DIRETORIA-GERAL	PGE/GAB/PROC - GABINETE DO PROCURADOR	PARECER JURIDICO
49	11/12/2023 08:53	SEIC/NFS - NUCLEO FAZENDARIO SETORIAL	SEIC/DG - DIRETORIA-GERAL	PROVIDENCIAS
48	08/12/2023 10:09	SEIC/GS/AT - ASSESSORIA TECNICA	SEIC/NFS - NUCLEO FAZENDARIO SETORIAL	INCLUIR DOCUMENTACAO
47	24/11/2023 11:27	SEIC/DG - DIRETORIA-GERAL	SEIC/GS/AT - ASSESSORIA TECNICA	PROVIDENCIAS
46	05/10/2023 15:43	SEIC/PTG - PROTOCOLO GERAL	SEIC/DG - DIRETORIA-GERAL	PROVIDENCIAS
45	05/10/2023 15:22	SEAP/GS - GABINETE DO SECRETARIO	SEIC/PTG - PROTOCOLO GERAL	PROVIDENCIAS
44	05/10/2023 13:59	SEAP/DCGO - DIRETORIA DE CONTRATACOES E GERENCIAMENTO DE OPERACOES	SEAP/GS - GABINETE DO SECRETARIO	PROVIDENCIAS
43	28/09/2023 15:58	SEAP/DECON/DIRETORIA - DIRETORIA	SEAP/DCGO - DIRETORIA DE CONTRATACOES E GERENCIAMENTO DE OPERACOES	PROVIDENCIAS
42	25/09/2023 09:27	SEAP/DECON/DIRETORIA - DIRETORIA	SEAP/DECON/DIRETORIA - DIRETORIA	PROVIDENCIAS
41	25/09/2023 09:21	SEAP/DCGO - DIRETORIA DE CONTRATACOES E GERENCIAMENTO DE OPERACOES	SEAP/DECON/DIRETORIA - DIRETORIA	PROVIDENCIAS
40	22/09/2023 17:48	SEAP/DCGO - DIRETORIA DE CONTRATACOES E GERENCIAMENTO DE OPERACOES	SEAP/DCGO - DIRETORIA DE CONTRATACOES E GERENCIAMENTO DE OPERACOES	PROVIDENCIAS
39	22/09/2023 16:30	SEAP/GS - GABINETE DO SECRETARIO	SEAP/DCGO - DIRETORIA DE CONTRATACOES E GERENCIAMENTO DE OPERACOES	ANALISAR
38	22/09/2023 16:04	SEIC/GS - GABINETE DO SECRETARIO	SEAP/GS - GABINETE DO SECRETARIO	PROVIDENCIAS
37	11/09/2023 14:42	SEIC/PTG - PROTOCOLO GERAL	SEIC/GS - GABINETE DO SECRETARIO	PROVIDENCIAS
36	11/09/2023 13:37	FMT/DIAFI - DIR.ADMINISTRATIVA FINANCEIRA	SEIC/PTG - PROTOCOLO GERAL	ANALISAR
35	26/07/2023 16:43	FMT/PTG - PROTOCOLO GERAL	FMT/DIAFI - DIR.ADMINISTRATIVA FINANCEIRA	ANALISAR
34	25/07/2023 18:08	SEIC/DG - DIRETORIA-GERAL	FMT/PTG - PROTOCOLO GERAL	ANALISAR
33	06/07/2023 11:27	SEIC/DG - DIRETORIA-GERAL	SEIC/DG - DIRETORIA-GERAL	ASSINATURA
32	06/07/2023 11:08	SEIC/GS/AT - ASSESSORIA TECNICA	SEIC/DG - DIRETORIA-GERAL	PROVIDENCIAS
31	21/06/2023 10:01	SEIC/GS - GABINETE DO SECRETARIO	SEIC/GS/AT - ASSESSORIA TECNICA	PROVIDENCIAS
30	02/06/2023 11:50	SEPL/AT - ASSESSORIA TECNICA	SEIC/GS - GABINETE DO SECRETARIO	PROVIDENCIAS
29	25/05/2023 08:07	SEPL/PTG - PROTOCOLO GERAL	SEPL/AT - ASSESSORIA TECNICA	PROVIDENCIAS
28	24/05/2023 18:05	SEFA/GS - GABINETE DE SECRETARIO	SEPL/PTG - PROTOCOLO GERAL	PROVIDENCIAS
27	18/05/2023 17:35	SEFA/DG - DIRETORIA GERAL	SEFA/GS - GABINETE DE SECRETARIO	PROVIDENCIAS
26	16/05/2023 14:51	SEFA/DOE - Diretoria do Orcamento Estadual	SEFA/DG - DIRETORIA GERAL	PROVIDENCIAS
25	15/05/2023 17:37	REPR/GAB - RECEITA ESTADUAL - GABINETE	SEFA/DOE - Diretoria do Orcamento Estadual	PROVIDENCIAS
24	15/05/2023 16:18	REPR/AGSN - RECEITA ESTADUAL - ASS. GER. DO SIMPLES NACIONAL	REPR/GAB - RECEITA ESTADUAL - GABINETE	PROVIDENCIAS
23	04/05/2023 17:53	REPR/IGA/ACA - RECEITA ESTADUAL - IGA - ASS. E CONTROLE ADMINISTRATIVO	REPR/AGSN - RECEITA ESTADUAL - ASS. GER. DO SIMPLES NACIONAL	PROVIDENCIAS
22	21/09/2022 17:09	REPR/IGA/CAD - RECEITA ESTADUAL - IGA - SETOR DE CADASTRO DO ICMS	REPR/IGA/ACA - RECEITA ESTADUAL - IGA - ASS. E CONTROLE ADMINISTRATIVO	PROVIDENCIAS
21	14/09/2022 18:14	REPR/IGA/ACA - RECEITA ESTADUAL - IGA - ASS. E CONTROLE ADMINISTRATIVO	REPR/IGA/CAD - RECEITA ESTADUAL - IGA - SETOR DE CADASTRO DO ICMS	PROVIDENCIAS

20	14/09/2022 16:11	REPR/IGT/NOR - RECEITA ESTADUAL - IGT - SETOR NORMATIVO	REPR/IGA/ACA - RECEITA ESTADUAL - IGA - ASS. E CONTROLE ADMINISTRATIVO	PROVIDENCIAS
19	18/08/2022 15:08	REPR/GAB - RECEITA ESTADUAL - GABINETE	REPR/IGT/NOR - RECEITA ESTADUAL - IGT - SETOR NORMATIVO	PROVIDENCIAS
18	17/08/2022 16:30	REPR/AGSN - RECEITA ESTADUAL - ASS. GER. DO SIMPLES NACIONAL	REPR/GAB - RECEITA ESTADUAL - GABINETE	PROVIDENCIAS
17	01/08/2022 09:15	REPR/AGSN - RECEITA ESTADUAL - ASS. GER. DO SIMPLES NACIONAL	REPR/AGSN - RECEITA ESTADUAL - ASS. GER. DO SIMPLES NACIONAL	PROVIDENCIAS
16	27/06/2022 17:37	REPR/GAB - RECEITA ESTADUAL - GABINETE	REPR/AGSN - RECEITA ESTADUAL - ASS. GER. DO SIMPLES NACIONAL	PROVIDENCIAS
15	27/06/2022 17:04	SEFA/GS - GABINETE DE SECRETARIO	REPR/GAB - RECEITA ESTADUAL - GABINETE	PROVIDENCIAS
14	27/06/2022 11:41	SEFA/GS - GABINETE DE SECRETARIO	SEFA/GS - GABINETE DE SECRETARIO	PROVIDENCIAS
13	27/06/2022 08:35	SEPL/GS - GABINETE DO SECRETARIO	SEFA/GS - GABINETE DE SECRETARIO	PROVIDENCIAS
12	24/06/2022 13:15	SEPL/GOFS - GRUPO ORCAMENTARIO FINANCEIRO	SEPL/GS - GABINETE DO SECRETARIO	PROVIDENCIAS
11	23/06/2022 18:33	SEPL/GS - GABINETE DO SECRETARIO	SEPL/GOFS - GRUPO ORCAMENTARIO FINANCEIRO	URGENTE
10	23/06/2022 15:39	SEPL/CEI - COORDENACAO DE EMPREENDEDORISMO E INOVACAO	SEPL/GS - GABINETE DO SECRETARIO	PROVIDENCIAS
9	08/10/2020 16:47	SEPL/CIE - COORDENACAO DE INTEGRACAO ECONOMICA	SEPL/CEI - COORDENACAO DE EMPREENDEDORISMO E INOVACAO	PROVIDENCIAS
8	20/05/2020 16:45	SEPL/GS - GABINETE DO SECRETARIO	SEPL/CIE - COORDENACAO DE INTEGRACAO ECONOMICA	PROVIDENCIAS
7	29/04/2020 13:58	SEPL/PTG - PROTOCOLO GERAL	SEPL/GS - GABINETE DO SECRETARIO	PROVIDENCIAS
6	18/12/2019 09:49	PGE/GAB/CHEF - GABINETE	SEPL/PTG - PROTOCOLO GERAL	PROVIDENCIAS
5	16/12/2019 14:39	PGE/GAB/ATJ - ASSESSORIA TECNICA JURIDICA	PGE/GAB/CHEF - GABINETE	PROVIDENCIAS
4	20/11/2019 11:00	PGE/GAB/CHEF - GABINETE	PGE/GAB/ATJ - ASSESSORIA TECNICA JURIDICA	PROVIDENCIAS
3	19/11/2019 08:35	PGE/GAB/PROC - GABINETE DO PROCURADOR	PGE/GAB/CHEF - GABINETE	PROVIDENCIAS
2	18/11/2019 18:10	SEPL/GS - GABINETE DO SECRETARIO	PGE/GAB/PROC - GABINETE DO PROCURADOR	PROVIDENCIAS
1	13/11/2019 11:29	SEPL/CEI - COORDENACAO DE EMPREENDEDORISMO E INOVACAO	SEPL/GS - GABINETE DO SECRETARIO	ANDAMENTO INICIAL

#### Movimentações

Sequência	Data	Movimentação
-----------	------	--------------

#### Avisos

Data Criação	Destinatário	Observações
08/12/2023 09:53	(SEIC/NFS) Elaine Rodrigues de Souza Gonçalves	Permissão de acesso liberada em atendimento à solicitação criada no sistema eProtocolo. Acesse o sistema com login e senha para visualizar.

#### + Arquivamento

#### + Eliminação

Para mais informações, entre em contato com o local atual deste protocolo.

FMT/DIAFI - DIR.ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

Telefone (41) 3235-7507

Cadastrado em: 13/11/2019 11:23

Última Atualização Cadastral em: 13/11/2019 11:29

**Monitorar**

**Voltar**



Lei 20936 - 17 de Dezembro de 2021

**Alterado** [Compilado](#) [Original](#) 

Publicado no [Diário Oficial nº. 11080](#) de 17 de Dezembro de 2021

**Súmula:** Dispõe sobre a criação da Taxa de Fiscalização e Serviços no âmbito da Polícia Civil do Estado do Paraná e seu tratamento tributário.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Institui a Taxa de Fiscalização e Serviço – TFS para custeio das atividades desenvolvidas pela Polícia Civil do Estado do Paraná, decorrentes do exercício regular do poder de polícia e da prestação de serviços específicos e divisíveis, conforme disciplinado nesta Lei.

### **Seção I Do Fato Gerador**

**Art. 2º** A Taxa de Fiscalização e Serviço – TFS decorrente de atividades desenvolvidas pela Polícia Civil tem como fatos geradores:

**I** - o exercício regular do poder de polícia administrativa;

**II** - a prestação efetiva de serviços públicos específicos e divisíveis.

**§ 1º** O exercício regular do poder de polícia administrativa da Polícia Civil, mediante a realização de controle e fiscalização, incidirá sobre as atividades da pessoa física ou jurídica que:

**I** - industrializar, fabricar, ter em depósito, representar, transportar, importar, exportar, comercializar no atacado ou varejo produtos controlados ou de risco, produtos químicos, agressivos, corrosivos, inflamáveis, explosivos, combustíveis, pirotécnicos;

**II** - prestar serviços com uso de produtos controlados ou de risco, produtos químicos, agressivos, corrosivos, inflamáveis, explosivos, combustíveis, pirotécnicos;

**III** - possuir veículo blindado ou colete balístico;

**IV** - manter oficina de armas, coleção de armas, clubes e estandes de tiro, realizar shows pirotécnicos, exercer ofício de bláster, ou quaisquer outras atividades que utilizem, manipulem ou guardem produtos de risco ou controlados;

**V** - explorar atividade econômica no ramo de veículos como desmanche, recuperação, locação, venda ou revenda, estacionamento, leilão e revenda de peças;

**VI** - fabricar ou comercializar joias, pedras ou metais preciosos;

**VII** - explorar atividade econômica de segurança patrimonial, consertar ou confeccionar chaves e fechaduras, fornecer ou instalar alarmes e outros dispositivos de monitoramento residenciais ou de veículos;

**IX** - explorar atividade econômica de hotéis, motéis, pensões e quaisquer estabelecimentos de trânsito ou hospedagem de pessoas;

**X** - explorar atividade econômica de extração de madeira ou desmatamento, indústria de conservas ou extração de produtos de origem florestal.

**§ 2º** A Taxa de Fiscalização e Serviço – TFS, decorrente do exercício regular do poder de polícia administrativa, incidentes sobre as atividades elencadas no § 1º deste artigo e anexo único desta Lei, é devida pela prática dos seguintes atos de controle e fiscalização pela Polícia Civil:

**I** - emissão de Alvará de Licença de Funcionamento;

**II** - emissão de Certificado de Registro;

**III** - emissão de Relatório de Vistoria;

**IV** - emissão de Termo de Entrega de Veículo.

**§ 3º** São serviços públicos específicos e divisíveis prestados pela Polícia Civil:

## **Seção II Dos Contribuintes e Responsáveis**

**Art. 3º** São contribuintes da Taxa de Fiscalização e Serviço – TFS as pessoas físicas ou jurídicas que:

**I** - exercerem uma ou mais das atividades elencadas no §1º do art. 2º desta Lei, sujeitas ao exercício regular do poder de polícia administrativa da Polícia Civil;

**II** - requeiram ou utilizem serviços públicos específicos e divisíveis, prestados pela Polícia Civil, conforme as hipóteses elencadas no Anexo Único desta Lei.

**§ 1º** O contribuinte da Taxa de Fiscalização e Serviço – TFS deverá se cadastrar junto à Polícia Civil, previamente ao início de suas atividades.

**§ 2º** O Contribuinte da Taxa de Fiscalização e Serviço – TFS, já em atividade, deverá se cadastrar junto à Polícia civil em até sessenta dias após a publicação do Decreto a que se refere o art. 34 desta Lei.

**Art. 4º** São solidariamente responsáveis pelo recolhimento das Taxas de Fiscalização e Serviço – TFS e dos acréscimos legais:

**I** - o beneficiário direto do serviço prestado ou do ato praticado, que não se caracterize como contribuinte;

**II** - todo aquele que efetivamente concorrer para o não recolhimento total ou parcial da TFS;

**III** - o agente público que prestar o serviço ou praticar o ato decorrente do poder de polícia sem o recolhimento das respectivas taxas ou com insuficiência de recolhimento.

## **Seção III Da Isenção**

**Art. 5º** Isenta do recolhimento das Taxas de Fiscalização e Serviços:

**I** - órgãos da Administração Pública direta do Estado e suas autarquia e fundações públicas;

**II** - Microempreendedor Individual – MEI ou microprodutor rural;

**III** - pessoa comprovadamente pobre;

**IV** - evento beneficente mediante prévia comprovação de sua natureza.

**Art. 6º** A concessão da isenção deverá ser requerida junto à unidade da Polícia Civil com atribuição para a realização do ato ou prestação do serviço.

**Parágrafo único.** A isenção do recolhimento da TFS não dispensa a realização do ato ou prestação do serviço.

## **Seção IV Da Base de Cálculo e Alíquotas**

**Art. 7º** A base de cálculo da Taxa de Fiscalização e Serviço – TFS é a Unidade Padrão Fiscal do Paraná - UPF/PR.

**§ 1º** A UPF/PR será atualizada periodicamente pela Secretaria de Estado da Fazenda.

**§ 2º** Quando a TFS for exigida anualmente de contribuinte novo e sua atividade não coincida com o ano civil, será adotado critério proporcional de cálculo em relação aos meses restantes, incluindo-se o mês de início da atividade sujeita ao poder de polícia da Polícia Civil.

**§ 3º** Quando a TFS for exigida mensalmente de contribuinte novo, esta deverá ser recolhida integralmente, independentemente do dia de início da atividade sujeito ao poder de polícia da Polícia Civil.

**§ 4º** A conversão em moeda corrente far-se-á pelo valor da UPF/PR vigente no momento do efetivo recolhimento.

**Art. 8º** As alíquotas das TFS estão discriminadas no Anexo Único desta Lei, em cada hipótese de incidência descrita.

## **Seção V Do Recolhimento**

**Art. 9º** O recolhimento das Taxas de Fiscalização e Serviço – TFS previstas nesta Lei será de responsabilidade do contribuinte ou responsável solidário.

**§ 1º** A TFS anual será recolhida no período de 1º a 31 de janeiro do exercício financeiro correspondente.

**§ 2º** A TFS mensal será recolhida até o quinto dia útil do mês correspondente.

**§ 3º** A TFS decorrente de atos ou serviços específicos deve ser recolhida antes de sua realização.

**§ 4º** A TFS será recolhida em rede bancária autorizada por meio de documento de arrecadação específico.

**Art. 10.** As TFS devidas recolhidas para períodos específicos não poderão ser aproveitadas em períodos diversos.

## **Seção VI Dos Acréscimos Moratórios**

**Art. 11.** O não recolhimento do valor devido no prazo legal resultará em:

**I** - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso sobre o valor da TFS, limitada a 20% (vinte por cento);

**II** - juros de mora, no percentual de 1% a.m. (um por cento ao mês) ou fração, que incidem:

**a)** relativamente à TFS, a partir do dia seguinte ao vencimento;

**b)** relativamente aos valores resultantes de aplicação de penalidades previstas nos arts. 12 a 16 desta Lei, a partir do segundo mês subsequente ao da constituição do crédito tributário.

## **Seção VIII Das Infrações e Penalidades**

**Art. 12.** O não cumprimento do disposto nesta Lei, além das sanções penais cabíveis, sujeita o infrator às seguintes penalidades:

**I** - multa;

**II** - suspensão do alvará;

**III** - cassação do alvará.

**Parágrafo único.** A penalidade de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com suspensão ou cassação do alvará conforme disciplinado no decreto que regulamentará esta Lei.

**Art. 13.** Está sujeito à multa de valor igual a 100% (cem por cento) da TFS devida, aquele que:

**I** - adulterar ou falsificar alvará ou guia de recolhimento;

**II** - com conhecimento do fato, conservar alvará ou guia de recolhimento adulterada ou falsificada;

**III** - falsificar documentos que instruem o cadastramento do contribuinte junto à Polícia Civil;

**IV** - de qualquer forma contribuir para a prática de adulteração ou falsificação;

**V** - omitir ou dissimular atividade ou fato que incida TFS, conforme Anexo Único, quando do cadastramento junto à Polícia Civil;

**VI** - dificultar ou impedir as ações de fiscalização da Polícia Civil.

**Art. 14.** O alvará será suspenso, por até trinta dias, sem prejuízo da multa aplicada, no caso de ocorrência da conduta prevista no inciso VI do art. 13 desta Lei.

**Art. 15.** São hipóteses de cassação do alvará as condutas elencadas nos incisos I, II, III, V e reincidência do inciso VI do art. 13, todos desta Lei, sem prejuízo da multa aplicada, observando-se o a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 16.** A pessoa jurídica ou física que não realizar o cadastro devido na Polícia Civil, para fins de recolhimento da TFS, dentro do prazo legal, estará sujeita a multa no valor de 100% (cem por cento) da TFS devida.

**Art. 17.** Aplicada a penalidade de suspensão do alvará ou sua cassação o infrator deverá sanar as irregularidades que a motivou no prazo estabelecido e notificado pela Polícia Civil, sob pena de multa no valor de 100% (cem por cento) da TFS da respectiva atividade.

**Art. 18.** As multas aplicadas não excluem a obrigação do recolhimento da TFS devida.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ESPÉCIES DE TAXAS DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇO**

#### **Seção I**

#### **Das Taxas de Fiscalização e Serviços Relacionados aos Produtos Controlados ou de Risco**

**Art. 19.** Os produtos controlados passíveis de fiscalização pela Polícia Civil são todos aqueles classificados pelo Exército Brasileiro, Polícia Federal, ANVISA, ANS, ANM, ANP, ANTT e outros órgãos públicos.

**Parágrafo único.** Produtos de risco são todos aqueles que possam gerar ameaça ou dano à integridade física do ser humano ou para o meio ambiente.

**Art. 20.** Todo local que tenha em depósito ou exposto à venda produtos controlados ou de risco estão sujeitos à fiscalização e licença da Polícia Civil.

**Art. 21.** Compete à Delegacia de Explosivos Armas e Munições da Polícia Civil do Estado do Paraná-DEAM/PCPR a fiscalização e serviços, relacionados a produtos controlados ou de risco, em todo Estado.

**Parágrafo único.** No interior do Estado as delegacias de polícia civil prestarão todo apoio requisitado pela DEAM/PCPR.

**Art. 22.** As pessoas físicas ou jurídicas exercentes das atividades descritas nos itens 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.6, 2.7, 2.8, 2.9, 2.10, 2.11, 2.12, 2.13, 2.16, 2.17, 2.18 do Anexo Único desta Lei, devem proceder ao cadastro junto à Polícia Civil e, cumpridos os requisitos previstos em regulamento, solicitar a expedição de alvará.

**§ 1º** A concessão e renovação do alvará previsto neste artigo, além do preenchimento de outros requisitos legais, deverá ser precedido de vistoria realizada pela Polícia Civil.

**§ 2º** A TFS deverá ser recolhida antes da realização da vistoria e expedição do respectivo alvará.

**§ 3º** O alvará a que se refere o caput tem validade de um ano devendo ser renovado no período estipulado no § 1º do Art. 9º desta Lei, a exceção da atividade descrita no item 2.13 que será para cada evento.

**§ 4º** A metodologia e periodicidade das fiscalizações da Polícia Civil serão disciplinadas por decreto.

**Art. 23.** As pessoas físicas ou jurídicas que exercerem quaisquer das atividades ou possuir bens descritos nos itens 2.14, 2.15, 2.19, 2.20, 2.21 e 2.22 do Anexo Único desta Lei, devem realizar o registro na Polícia Civil, com prévio recolhimento da TFS respectiva, para obtenção do certificado de registro.

**Parágrafo único.** O certificado de registro citado no caput será expedido depois do regular registro na Polícia Civil e terá validade por um ano.

**Art. 24.** Para a instrução da solicitação de expedição de alvará citado no Art. 22 desta Lei o contribuinte deverá requerer a realização da vistoria descrita no item 2.24 do Anexo Único desta Lei, com prévio recolhimento da TFS.

## **SEÇÃO II**

### **Das Taxas de Fiscalização e Serviços Decorrentes das Atividades do Instituto de Identificação**

**Art. 25.** O Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado do Paraná-II/PCPR, com atuação em todo estado, tem atribuição para exigência do recolhimento das TFS constantes do item 1 do Anexo Único desta Lei.

**Art. 26.** Os serviços descritos nos itens 1.1 e 1.2 do Anexo Único desta Lei deverão ser requeridos pelo legítimo interessado ao Instituto de Identificação da Polícia Civil, com prévio recolhimento da taxa respectiva.

## **Seção III**

### **Das Demais Taxas de Fiscalização e Serviços**

**Art. 27.** Todas as Delegacias de Polícia Civil do Estado têm atribuição e obrigação de fiscalizar e prestar serviços específicos e efetivos em toda sua circunscrição, sobretudo quanto às hipóteses de incidência do item 3 do Anexo Único desta Lei.

**Art. 28.** As pessoas físicas ou jurídicas exercentes das atividades descritas nos itens 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7, 3.8, 3.11, 3.12, 3.13, 3.14, 3.15, 3.16, 3.17, 3.20, 3.24, 3.27, 3.28, 3.29 do Anexo Único desta Lei, devem proceder ao cadastro junto à Polícia Civil e, cumpridos os requisitos previstos em regulamento, solicitar a expedição de alvará.

**§ 1º** A concessão e renovação do alvará previsto neste artigo, além do preenchimento de outros requisitos previstos em decreto, deverá ser precedida de vistoria realizada pela Polícia Civil.

**§ 2º** A TFS deverá ser recolhida antes da realização da vistoria e expedição do respectivo alvará.

**§ 3º** O alvará a que se refere o caput deste artigo são referentes às atividades descritas nos itens 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7, 3.11, 3.12, 3.13, 3.16, 3.17, 3.20, 3.24, 3.27, 3.28, 3.29 do Anexo Único desta Lei, tem validade de um ano devendo ser renovado no período estipulado no § 1º do art. 9º desta Lei, a exceção das atividades descritas no item 3.8 que terão validade para um leilão e as dos itens 3.14 e 3.15 que terão validade por um dia.

**§ 4º** A metodologia e periodicidade das fiscalizações da Polícia Civil serão disciplinadas por decreto.

**§ 5º** O serviço descrito no item 3.9 do Anexo Único desta Lei deverá ser solicitado pela pessoa física ou jurídica interessada, com prévio recolhimento da TFS respectiva.

**§ 6º** A TFS do item 3.10 do Anexo Único desta Lei deverá ser recolhida antes da entrega do veículo ao legítimo proprietário ou representante legal.

**Art. 29.** Para a instrução da solicitação de expedição de alvará citado no Art. 28 desta Lei, o contribuinte deverá requerer a realização da vistoria descrita no item 3.30 do Anexo Único desta Lei, com prévio recolhimento da TFS.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 30.** A receita das TFS previstas nesta Lei serão destinadas exclusivamente para subsidiar os custos da Polícia Civil decorrentes do exercício do poder de polícia e serviços previstos nesta Lei, devendo compor fonte específica e exclusiva para Polícia Civil no âmbito do Fundo Especial de Segurança Pública do Estado do Paraná - FUNESP/PR.

**Art. 31.** O procedimento administrativo fiscal para apuração de infração, lançamento de ofício ou imposição de multas referentes à TFS e, a forma de inscrição dos créditos tributários em dívida ativa do Estado e de sua cobrança, serão disciplinados em Decreto do Poder Executivo.

**Art. 32.** A Polícia Civil do Estado do Paraná poderá firmar termos de cooperação com outros órgãos públicos ou privados com o escopo de facilitar a operacionalização dos procedimentos relativos às TFS.

**Art. 33.** Os requisitos e procedimentos para registro, licenciamento e fiscalização das pessoas jurídicas e físicas, contribuintes da TFS, junto às Delegacias de Polícia Civil, serão disciplinados em Decreto do Poder

Executivo.

**Art. 34.** A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no prazo de noventa dias contados da sua publicação.

**Art. 35.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no ano subsequente e após noventa dias da data em que tenha sido publicada.

**Art. 36.** Revoga, a partir do ano subsequente ao da publicação desta Lei e noventa dias da data em que tenha sido publicada, as seguintes Leis:

**I** - [Lei nº 7.257, de 30 de novembro de 1979;](#)

**II** - [Lei nº 7.812, de 29 de dezembro 1983;](#)

**III** - [Lei nº 9.174, de 29 de dezembro de 1989;](#)

**IV** - [Lei nº 9.227, de 17 de abril de 1990;](#)

**V** - [Lei nº 9.339, de 17 de julho de 1990;](#)

**VI** - [Lei nº 11.966, de 19 de dezembro de 1997;](#)

**VII** - [Lei nº 13.985, de 30 de dezembro de 2002.](#)

Palácio do Governo, em 17 de dezembro de 2021.

*Carlos Massa Ratinho Junior*  
*Governador do Estado*

*Guto Silva*  
*Chefe da Casa Civil*

---

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado*

ANEXOS:

	Arquivo	Observações
	Anexo Único	

[Voltar](#)

[topo](#) 

## RESOLUÇÃO SEFA Nº 1594 DE 16/12/2021

Publicado no DOE - PR em 22 dez 2021

*Atualiza o valor da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná UPF/PR para janeiro de 2022.*



**SER CONTADOR NOS DIAS DE HOJE É  
COMPLICADO? A GENTE DESCOMPLICA!**

Sistemas para Consultas e Cálculos,  
Consultoria, Banco de Dados, Agenda  
Tributária, Comércio Exterior, etc

O Secretário de Estado da Fazenda, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo inciso II, do artigo 90, da Constituição do Estado do Paraná e tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 3º da Lei 7257/1979 e na Lei Federal 9069/1995 e

Considerando o contido no e-protocolo nº 18.450.113-9,

Resolve:

Art. 1º Fixar o valor da Unidade Padrão Fiscal do Paraná - UPF/PR, para o mês de janeiro de 2022 em R\$ 121,18 (cento e vinte e um reais e dezoito centavos).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Curitiba, 16 de dezembro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

## Próximas Reuniões e Eventos

18/03 - 57ª Reunião Ordinária - 9h

19/03 - XXI Enampe - Encontro Nacional da Micro e Pequena Empresa -  
SEBRAE - Auditório - 8h

16/04 - Reuniões com CT1 das 9h30 às 11h30, CT2 das 13h às 15h e  
CT5 das 15h30 às 17h30

17/04 - Reuniões com CT3 das 9h30 às 11h30 e CT4 das 13h às 15h



**OBRIGADO!**

**Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado do Paraná – FOPEME**

**[www.mpeparanaense.pr.gov.br/fopeme](http://www.mpeparanaense.pr.gov.br/fopeme)**